



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa especializada em outsourcing de impressão (modalidade franquia mensal de páginas mais excedente) para atender a demanda da sede da Superintendência Regional de Rondônia e Unidades Armazenadoras de Porto Velho e Cacoal/RO. O serviço compreenderá cessão de direito de uso de equipamentos em perfeito estado de funcionamento, incluindo assistência técnica de manutenção preventiva/corretiva, reposição de insumos/peças/suprimentos, com exceção de papel, instalação de software de gerenciamento para monitoramento e tarifação/bilhetagem e logística reversa, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

1.2. A contratada deverá fornecer todos os equipamentos, materiais e serviços, de forma a contemplar todas as especificações definidas neste Termo de Referência;

1.3. A necessidade de equipamentos e franquia segue conforme descrito:

ITEM	QUANTIDADE
Multifuncional monocromática	04
Franquia mensal de impressões	2.000
Páginas excedentes ao custo máximo de 53,45% do valor unitário de impressão dentro da franquia mensal ¹	Conforme demanda
¹ Cálculo exemplificativo: Franquia mensal de R\$ 636,17 para 2.000 páginas = $636,17 / 2.000 = R\$ 0,32$ por página Página excedente: $53,45\% \times 0,32 = R\$ 0,17$	

1.4. O custo total estimado para contratação dos serviços objetos deste Termo de Referência é de **R\$ 806,17 (oitocentos e seis reais e dezessete centavos) mensais** e **R\$ 9.674,04 (nove mil seiscentos e setenta e quatro reais e quatro centavos) anual**, conforme detalhado na tabela a seguir:

Descrição dos Equipamentos/Serviços	Unidade de Fornecimento	Valor (R\$)	
		Mensal	Anual
04 (quatro) impressoras multifuncionais monocromáticas com franquia de 2.000 páginas mensais, sendo estas distribuídas conforme abaixo: a) 2 (duas) impressoras multifuncionais monocromáticas a serem instaladas na sede da Superintendência Regional da Conab em Rondônia - Sureg/RO; b) 1 (uma) impressora multifuncional monocromáticas a ser instalada na Unidade Armazenadora de Porto Velho/RO; c) 1 (uma) impressora multifuncional monocromáticas a ser instalada na Unidade Armazenadora de Cacoal/RO;	Franquia	636,17	7.634,04
Páginas excedentes (custo máximo de 53,45% do valor unitário de impressão dentro da franquia mensal)	Por demanda (Considerar 1.000 páginas para composição do custo)	170,00	2.040,00
TOTAL		806,17	9.674,04
Valor mensal dos serviços (por extenso): R\$ 806,17 (oitocentos e seis reais e dezessete centavos)			
Valor anual dos serviços (por extenso): R\$ 9.674,04 (nove mil seiscentos e setenta e quatro reais e quatro centavos)			

1.5. O critério utilizado para a formação da estimativa foi da MÉDIA dos preços praticados no mercado.

1.6. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO MENSAL** ofertado.

1.7. Para fins de julgamento, a CONTRATANTE, utilizará o critério de menor preço global mensal, e examinará as propostas quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, também avaliará a compatibilidade da proposta com as especificações - técnicas dos objetos, respeitando a forma de contratação definida pela administração.

1.8. Como critério de aceitabilidade, não serão aceitas propostas com preços manifestamente inexequíveis ou com valores unitários ou global superiores aos estimados.

1.9. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade, obtida por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na aquisição são coerentes com os de mercado para os mesmos produtos.

1.10. Os recursos orçamentários decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência estão consignados no Orçamento da Conab para o ano 2024, conforme segue: ND: (339039), PTRES: (229503), FONTE: (1000A002SE), PE (2024PE000007).

2. DO OBJETIVO E DA JUSTIFICATIVA

2.1. O objetivo da contratação é atender à demanda de impressões, cópias e digitalizações da sede da Superintendência Regional de Rondônia e Unidades Armazenadoras de Porto Velho e Cacoal/RO, visando auxiliar as atividades-meio e fim da Conab.

2.2. Trata-se de serviço contínuo, necessário à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção pode comprometer a continuidade de suas atividades, com impacto direto sobre o seu desempenho institucional.

2.3. Para o alcance de parte das metas decorrentes de seus objetivos, a Conab necessita prover um modelo eficiente e eficaz, capaz de atender integralmente as demandas de impressão, cópia e digitalização de documentos, através da instalação de equipamentos e do fornecimento de suprimentos, atendendo de forma continuada e controlada, evitando desperdícios e descontinuidade causada pela falta de insumos e, principalmente, de manutenção dos equipamentos, a fim de garantir uma maior eficiência técnica, redução de custos, melhor qualidade das impressões, padronização dos setores e outros.

2.4. A opção por outsourcing de impressões, em detrimento à aquisição de equipamentos, deriva-se das diversas vantagens existentes, a saber (retirado da Portaria SGD/MGI nº 370/2023):

a) Art. 3º O modelo de contratação de serviços de outsourcing de impressão é de **utilização obrigatória**.

b) Anexo. 4.2. [...] O **serviço de locação de impressoras**, como demais serviços de locação de equipamentos, são **modalidades excepcionais destinadas a atender necessidades em um curto período**, conforme jurisprudência do TCU a exemplo do Acórdão TCU 3.091/2014-Plenário.

c) Anexo. 4.7. Entende-se como **exemplos de vantagens** do modelo de contratação de serviços outsourcing de impressão em relação à aquisição dos equipamentos:

4.7.1. **Desoneração administrativa quanto à gestão patrimonial das impressoras e suprimentos**, inclusive com redução de espaço físico para armazenar equipamentos fora de uso (destinados ao descarte).

4.7.2. **Maior controle das impressões realizadas e maior capacidade de implementação de políticas de racionalização de gastos com impressões**.

4.7.3. Pagamento dos serviços prestados é realizado de forma proporcional ao uso dos equipamentos e serviços ao longo do contrato.

d) Anexo. 5.5.3. A modalidade **aquisição** de equipamentos possui as **seguintes desvantagens**:

i) Em geral, o **desembolso financeiro é integral na entrega dos equipamentos**;

ii) Maior dificuldade no cálculo do custo total de propriedade (muitas variáveis);

iii) Em geral, há ausência de controle sobre as impressões;

iv) Podem existir **vários processos de compra separados**: equipamentos, insumos, peças, assistência técnica, etc;

v) **Aumenta o risco de fracionamento de despesas**, em especial para insumos;

vi) Necessidade de equipe própria ou terceirizada para manutenção corretiva/preventiva;

vii) **Necessidade de gerenciar diferentes tipos de equipamentos** (parque heterogêneo) com seus respectivos insumos e peças;

viii) Necessidade de se manter **estoque de insumos, consumíveis**, etc;

ix) **Maior tempo de equipamento parado em casos de manutenção/troca de peças/falta de insumos**;

x) **A Administração é responsável pela depreciação** do investimento;

xi) A Administração é responsável pelo descarte adequado dos toners

e cartuchos utilizados; e

xii) Ao final da vida útil, o órgão fica encarregado por armazenar, descartar ou doar os equipamentos, peças e consumíveis.

e) Anexo. 5.5.4. **Recomenda-se que a aquisição de equipamentos de impressão seja evitada quando houver a possibilidade de contratação de outsourcing de impressão para atendimento das necessidades de impressões e cópias, em especial devido ao alto custo total de propriedade envolvido na aquisição/manutenção/insumos.**

f) Anexo. 5.5.5. Caso o órgão opte pela aquisição de equipamentos de impressão (situação que deve ser tratada como excepcional), é necessário se demonstrar a **vantajosidade** desta opção, **por meio de estudos técnicos**, comparando com as modalidades de outsourcing de impressão.

2.5. Resta evidente que a **contratação de outsourcing de impressão é a modalidade mais adequada e amplamente praticada pelo mercado e pelos órgãos públicos.**

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CLASSIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A presente contratação tem amparo legal na Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016; no RLC – Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB - Resolução Consad N.º 016, de 23/7/2021 (o qual pode ser acessado por meio do link 'https://www.conab.gov.br/images/arquivos/normativos/10000_sistema_institucional/10.901_RLC_.pdf'); na Lei Complementar nº123/2006; e subsidiariamente na Lei nº 14.133/2021.

3.2. Cita-se também a Portaria SGD/MGI nº 370, de 08/03/2023, que institui o Modelo de Contratação de Serviços de Outsourcing de Impressão, no âmbito dos órgãos e das entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISF do Poder Executivo Federal. Em que pese sua utilização não ser obrigatória para a Conab, a referida portaria foi utilizada como base para definições da presente contratação.

3.3. O objeto deste instrumento é caracterizado como serviço comum, conforme prevê o artigo 32º da Lei nº 13.303/2016, haja vista que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas são as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas;

3.4. Consubstanciado no Art. 416 inciso II, do RLC da CONAB, a forma de aquisição será via **dispensa de licitação** tendo em vista se tratar de aquisição com valor abaixo do máximo permitido – R\$ 50.000,00;

3.5. Em atendimento à Lei Complementar 123/2016, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, bem como ao Decreto 8.538/2015, que dentre outras deliberações, regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, o processo licitatório será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista o valor estimado da contratação é de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais), estabelecido em lei;

3.6. Será também formalizado instrumento de contrato de prestação de serviço específico, conforme e em atendimento as disposições contidas na Lei 13.303/2016 e no RLC-Conab, entre a CONAB e a empresa vencedora da Dispensa de Licitação.

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos, desde que sejam observados os requisitos previstos no art. 488 do RLC.

5. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. DA PARTICIPAÇÃO

5.1.1. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

a) a empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab;

b) a empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016 e impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 14.133 de 2021;

c) a empresa declarada inidônea, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

d) a empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa com a Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 14.133 de 2021 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021;

e) a empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 14.133 de 2021 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021;

f) a empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 14.133 de 2021, ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

g) a empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 14.133 de 2021 ou declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

h) a empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea; nos termos da Lei nº 14.133 de 2021

i) os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

j) a sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

k) a empresa que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;

l) as sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

m) as entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

n) o próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, que participe em procedimentos de dispensa na condição de proponente;

o) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;

p) empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses;

q) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco cônjuge ou companheiro.

5.2. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.2.1. A proponente deverá enviar a sua proposta eletrônica pelo sistema <https://www.gov.br/compras/pt-br>, bem como, quando convocado, enviar sua proposta escrita contendo os seguintes elementos:

a) Descrição detalhada do objeto, com especificação clara, completa e minuciosa dos serviços a serem executados, em conformidade com o Termo de Referência, conforme Anexo I;

b) Preço unitário e global, em algarismos e por extenso (havendo discordância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos);

c) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias;

d) Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam os proponentes liberados dos compromissos assumidos.

e) Informação expressa de que nos preços cotados estão incluídos todos os custos necessários ao fornecimento do produto objeto deste TR, inclusive, todos os impostos (IOF e outros), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a sobre ele incidir, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

f) Os seguintes dados da proponente: Razão Social, endereço, telefone/Fax, número do CNPJ/MF.

g) A proponente deverá cotar o preço do objeto desta contratação em moeda nacional.

h) A proposta de preços descrita neste item deverá ser redigida em língua portuguesa, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente.

- i) Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- j) Após a análise da proposta do fornecedor melhor colocado, a Conab solicitará a documentação de habilitação para avaliação e julgamento.

5.2.2. Para fins de comparação das propostas, deve-se informar valor fixo que abrange o fornecimento dos equipamentos e franquia mensal de 2.000 páginas, e valor unitário de página excedente inferior ao valor unitário da página dentro da franquia, nos termos do item 1 deste Termo de Referência;

5.2.2.1. Como a amortização ocorre no custo da página impressa dentro da franquia, não há justificativa para que o custo da página excedente à franquia seja igual ou superior ao praticado dentro da franquia. Dessa forma, o valor da página excedente deve ser de no máximo 53,45% do valor cobrado pela página impressa dentro da franquia, conforme pesquisa de preços realizada na etapa de planejamento da contratação.

5.2.3. **Para cálculo do valor total da proposta, considerar-se-á 1.000 (mil) páginas excedentes mensais, totalizando 3.000 (três mil) páginas mensais**, conforme estimativa presente no item 6.5.

5.3. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.3.1. Para a habilitação, a proponente deverá apresentar todos os documentos relacionados abaixo.

5.3.1.1. A proponente já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados nos itens 5.3.2 e 5.3.3, quando os registros no SICAF correlatos a estes documentos estiverem válidos, completos e regulares.

5.3.2. Relativos à Habilitação Jurídica:

a) no caso de:

a.1) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

a.2) microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

a.3) sociedade empresária/comercial ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

a.4) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

a.5) microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

a.6) cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

a.7) empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

b) os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência

5.3.3. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da proponente, na forma da lei; e

e) prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei 12.440, de 8/7/2011).

5.3.3.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

5.3.3.2. Havendo alguma restrição na comprovação da sua regularidade fiscal, será assegurado à proponente qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, a critério da Conab e a pedido justificado da proponente, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

5.3.3.2.1 A não-regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação e acarretará a inabilitação do proponente, sem prejuízo das sanções previstas neste termo de referência, sendo facultado à Conab convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação de cada item, para assinatura do contrato.

5.3.4. Relativos à Qualificação Econômico-financeira:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da proponente;

a.1) A certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

c) será considerada boa a situação financeira da proponente, quando os seus Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) forem maiores do que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “on line” no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

1. a proponente que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

5.3.5. Relativos à Qualificação Técnica

a) **Apresentação de catálogos ou manuais técnicos dos equipamentos** e sistemas ofertados que deverão comprovar o atendimento integral às exigências desse termo de referência acompanhado de **declaração** elaboração atestada pela contratada, subscrita por seu representante legal, **de que todos os equipamentos ofertados estão em perfeito estado de funcionamento e atendem integralmente às exigências do Termo de Referência.**

b) A empresa deverá comprovar a qualificação técnica por meio de **Atestado de Capacidade Técnica** que comprove a prestação de serviços com características compatíveis com o objeto desta contratação, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **por período não inferior a um ano.**

1. Para efeito de caracterização desta compatibilidade é definida como relevante a seguinte parcela do objeto: **prestação de serviços outsourcing de impressão com locação de no mínimo, 2 (duas) impressoras;**

5.3.5.1. Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação da alínea anterior.

5.3.5.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

5.3.5.3. O proponente disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados encaminhados à CONAB, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, quando for solicitada.

5.3.5.4. O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a CONAB possa se valer para manter contato com a empresa declarante.

5.3.5.5. A CONAB se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

a) Apresentação de catálogos ou manuais técnicos dos equipamentos e sistemas ofertados que deverão comprovar o atendimento integral às exigências desse termo de referência.

5.3.6. Declarações a serem prestadas:

a) Declaração da LICITANTE, sob assinatura do Representante da empresa, de que, sendo vencedora da Licitação, se responsabiliza por quaisquer danos causados por seus empregados à CONAB, dentro da área e dependências onde serão prestados os serviços declaração de inexistência de fatos impeditivos para contratação com a Conab;

b) Declaração do futuro contratado de inexistência de fatos impeditivos para contratação com a Conab;

c) declaração de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando atender aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar N.º 123, de 2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei;

d) declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

e) declarações do futuro contratado de elaboração de proposta independente, de cota aprendizagem, de não utilização de trabalho degradante ou forçado e de cumprimento da reserva legal de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social; e ainda

5.3.7. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário), o responsável pela dispensa de licitação, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da proponente, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação na dispensa de licitação ou a futura contratação, mediante a consulta de regularidade do fornecedor nos seguintes cadastros:

a) SICAF, verificando, ainda, a composição societária das empresas neste sistema, a fim de se certificar se entre os sócios há empregados da Conab;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

5.3.7.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.3.7.2. Constatada a existência de sanção, o responsável pela dispensa de licitação reputará o proponente inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3.8. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor da CONAB mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

5.3.9. Será inabilitado o proponente que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

5.3.10. O responsável pela dispensa de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

5.3.11. É facultado a Conab, em qualquer fase deste procedimento de dispensa de licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

5.3.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante o procedimento de dispensa de licitação.

5.3.13. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências de habilitação, o responsável pela dispensa de licitação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Termo de Referência.

5.3.14. Será considerado vencedor desta dispensa de licitação o proponente que oferecer o MENOR PREÇO e que atender as exigências deste termo de referência, referentes à proposta de preços e à habilitação.

5.3.14.1. Declaração da LICITANTE, sob assinatura do Representante da empresa, de que, sendo vencedora da Licitação, se responsabiliza por quaisquer danos causados por seus empregados à CONAB, dentro da área e dependências onde serão prestados os serviços.

5.3.14.2. Declaração elaboração atestada pela contratada, subscrita por seu representante legal, de que todos os equipamentos ofertados estão em perfeito estado de funcionamento.

5.3.14.3. Apresentação de catálogos ou manuais técnicos dos equipamentos e sistemas ofertados que deverão comprovar o atendimento integral às exigências desse termo de referência.

5.4. DA VISTORIA

5.4.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o proponente poderá realizar vistoria, acompanhado por empregado designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (69) 2182-1646, devendo sua realização ser comprovada por:

a) Declaração assinada pelo proponente de que realizou vistoria no local da prestação do serviço e de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com esta Conab, na forma do Anexo II - opção 1 deste TR;

b) Declaração emitida pelo proponente optante por não realizar a vistoria e de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade pela sua opção e que não utilizará desta para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com esta Conab, na forma do Anexo II - opção 2 deste TR;

5.4.2. O prazo para vistoria será igual ao prazo estabelecido para envio das propostas.

5.4.3. Para a vistoria, o proponente, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

5.4.4. Endereços, telefones e e-mail para agendamento de vistorias:

a) Endereço: Avenida Farquar, nº 3305, Bairro Panair, Porto Velho/RO

b) Telefones: 69 2182-1646

c) E-mail: ro.seade@conab.gov.br.

6. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

6.2. Trata-se da contratação dos serviços de outsourcing de impressão, modalidade franquia mensal de páginas + excedente, com disponibilidade de equipamentos nas dependências da sede da Sureg/RO, bem como nas Unidades Armazenadoras de Porto Velho/RO e Cacoal/RO, incluindo instalação de software de gerenciamento para monitoramento e tarifação/bilhetagem; assistência técnica de manutenção preventiva/corretiva, treinamento da equipe técnica da Conab, reposição de insumos/peças/suprimentos, exceto papel; e logística reversa.

6.3. Engloba o fornecimento de **4 (quatro) impressoras multifuncionais** monocromáticas e franquia de impressões mensais + páginas excedentes, sendo estas distribuídas conforme quadro abaixo:

Local	Tipo	Quantidade
Sureg/RO	A4	02
UA Porto Velho/RO	A4	01
UA Cacoal/RO	A4	01

6.4. Para dimensionamento da quantidade de páginas impressas e equipamentos, utilizou-se o quantitativo previsto no Documento de Origem de Demanda (Doc. SEI nº 36500025), o qual foi elaborado pelo Assistente de Tecnologia da Informação da Sureg/RO, com base nas observações de consumo e equipamentos, bem como considerando as características (demanda de impressões, distância entre setores e unidades, etc.) da Sede da Sureg/RO e Unidades Armazenadoras de Porto Velho e Cacoal/RO.

6.5. Para fins de estimativa da franquia a ser contratada, considerou-se o disposto no item 5.2.6. b) e c) da Portaria SGD/MGI nº 370/2023, adotando a quantidade de **2.000 (duas) mil impressões mensais para a franquia a ser contratada e 1.000 (mil) impressões mensais referente a estimativa de páginas excedentes.**

6.6. DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

6.6.1. Os serviços objetos deste Termo de Referência deverão ser realizados na Sede da Superintendência Regional de Rondônia e Unidades Armazenadoras de Porto Velho e Cacoal/RO, nos seguintes endereços:

Local	Endereço
Sureg/RO	Av. Farquar, nº 3305 - Panair - Porto Velho/RO - CEP: 76801-466
UA Porto Velho/RO	Estrada do Terminal nº 172 - Bairro Panair - Porto Velho/RO - CEP: 76.801-371
UA Cacoal/RO	Av. Castelo Branco nº 16.636 - Inkra - Cacoal/RO - CEP: 76965-870

6.6.2. O prazo para instalação dos equipamentos e início da prestação dos serviços será de 2 (dois) dias úteis a partir do início da vigência contratual.

6.6.3. Mediante justificativa expressa e posterior acordo formal entre as partes, o prazo que se refere o item anterior poderá ser flexibilizado.

6.7. DOS EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS

6.7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades necessárias à boa execução dos serviços contratados.

6.7.2. A Contratada deverá providenciar, às suas próprias e únicas expensas, todo o material necessário para realização dos serviços.

6.7.3. Permitir a utilização de todas as funcionalidades, tecnologias e recursos neste termo especificados.

6.7.4. Devem ser compostos de hardware, software, firmware e acessórios necessários à sua instalação, configuração e operação completas, bem como a respectiva garantia.

6.7.5. Deverão ser fornecidos cabos, acessórios e softwares necessários à completa instalação, configuração e operação dos equipamentos

6.7.6. Os equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços deverão estar de acordo com o regulamento para certificação e homologação de produtos para telecomunicações, anexo à resolução nº 242 de 30/11/2000 da Agência Nacional de Telecomunicações — Anatel.

6.7.7. Todas as impressoras multifuncionais, para efeito de auditoria, deverão possuir recurso de contabilização de volumes impressos pelo próprio hardware, independentemente do software de gestão, para confirmação dos quantitativos informados nos relatórios.

6.7.8. Caso sejam necessários transformadores e/ou estabilizadores para garantia do correto funcionamento dos equipamentos, os mesmos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

6.7.9. A contratada deverá apresentar prospectos dos equipamentos oferecidos para os serviços, em idioma português ou com a devida tradução em mídia eletrônica.

6.7.10. Especificações técnicas dos equipamentos:

a) Equipamento multifuncional com funções de cópia, impressão e digitalização

b) Tipo de impressão: monocromática laser

c) Conexão: Ethernet

d) Velocidade de impressão: 20PPM modo texto ou superior

e) Resolução de impressão: 1200x1200dpi

f) Tamanho do papel de impressão: até A5 (148 x 210 mm)

g) Capacidade Bandeja de Saída: 100 folhas

h) Capacidade Bandeja de Entrada: 200 folhas na bandeja principal

i) Impressão Frente e Verso: Sim

j) Cópia Frente e Verso: Sim

k) Tamanho Máximo para Digitalização: A4 (21x29,7cm)

l) Capacidade Alimentador Automático: Até 50 folhas

m) Alimentação: 127V

n) Frente e verso automático, para impressão, cópia e digitalização

o) Suporte à resolução ótica mínima para cópia e digitalização de 600x600 dpi.

p) Capacidade de processamento e memória suficientes para operar com todas as capacidades e funções solicitadas neste termo de referência, inclusive com mais de uma capacidade ou função simultaneamente.

6.7.10.1. Observações:

a) O fornecedor pode ofertar equipamentos com especificações superiores às descritas no item 6.7.10., de forma a garantir a ampla concorrência. No entanto, não serão aceitas repactuações onerosas posteriores, cuja justificativa seja o fornecimento de equipamentos com especificação superior ao que foi demandado pela Contratante;

b) Deverá ser disponibilizado acesso para relatório via rede local através dos navegadores web nos PCs conectados na mesma faixa IP;

c) Deverão ser fornecidos todos os softwares necessários para o funcionamento da impressora e scanner, incluindo os drivers, incluídos;

6.8. DA INSTALAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E REPOSIÇÃO DE SUPRIMENTOS

6.8.1. A instalação será considerada concluída após a disponibilização, instalação, configuração e customização de todos os equipamentos e sistemas integrantes da solução de impressão ofertada no ambiente da CONTRATANTE, de modo que a solução esteja totalmente funcional, bem como treinamento realizado na unidade e cadastramento dos equipamentos no sistema de gerenciamento.

6.8.1.1. O prazo para conclusão da instalação é de 2 (dois) dias úteis a contar do início da vigência contratual.

6.8.2. Treinamento para até 2 (dois) funcionários da CONTRATANTE, sobre o software de contabilização e a operação dos equipamentos, nas dependências do órgão, a ser fornecido pela CONTRATADA.

6.8.2.1. Deve ser realizado em 3 (três) situações

a) No período entre a assinatura do contrato e a implantação da solução (2 dias úteis).

b) Quando da introdução de equipamentos novos e diferentes, se ocorrer.

- c) Quando da requisição do CONTRATANTE.
- 6.8.2.2. O treinamento deve abranger o repasse de conhecimento que contemple ações de baixa complexidade, como:
- Utilização básica e operação dos equipamentos;
 - Solução de defeitos comuns, como atolamento de papel;
 - Troca de suprimentos;
 - Quaisquer outras ações julgadas pertinentes.
- 6.8.3. A CONTRATADA deverá prestar serviço contínuo de reposição de consumíveis durante toda a vigência do contrato, como cartuchos de toner, cilindros e outros, a fim de manter a qualidade do serviço de impressão no melhor nível possível.
- 6.8.3.1. Excetua-se neste item o fornecimento de papel, que será provido pela CONTRATANTE.
- 6.8.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar material de consumo reserva, no mínimo 01 (um), cartucho adicional de toner para cada tipo de equipamento, com o objetivo de manter os equipamentos em pleno funcionamento, de modo a não interromper o fornecimento de cópias e impressões. Para cada toner substituído deverá ser enviado um novo no prazo de 48 horas, após solicitação da CONTRATANTE.
- 6.8.5. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas relativas à troca e destinação final de todos os consumíveis necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado.
- 6.8.6. A CONTRATADA ficará responsável pelo devido recolhimento dos consumíveis utilizados, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos, que deverão ser tratados de forma ambientalmente adequada, respeitada a legislação ambiental.
- 6.8.7. Durante toda a vigência do contrato deverá ser prestada assistência técnica aos equipamentos instalados, sem custo adicional em relação ao preço contratado.
- 6.8.8. Realização de manutenção corretiva, destinada a corrigir eventuais defeitos apresentados pelo equipamento, compreendendo: procedimentos destinados à recolocar em perfeito estado de operação os serviços e equipamentos tais como, de forma exemplificativa:
- 6.8.8.1. Do hardware: desinstalação, reconfiguração ou reinstalação decorrentes de falhas no hardware, fornecimento de peças de reposição, substituição de hardware, atualização da versão de drivers, firmwares e software básico, correção de defeitos, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas para os recursos utilizados;
- 6.8.8.2. Do software (aplicativos e sistema operacional): desinstalação, reconfiguração ou reinstalação decorrentes de falhas no software, atualização da versão de software, correção de defeitos, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas para os recursos utilizados;
- 6.8.8.3. Quanto às atualizações pertinentes aos softwares, entende-se como "atualização" o provimento de toda e qualquer evolução de software, incluindo correções, "patches", "fixes", "updates", "service packs", novas "releases", "versions", "builds", "upgrades", englobando inclusive versões não sucessivas, nos casos em que a liberação de tais versões ocorra durante o período de garantia especificado.
- 6.8.8.4. Sempre que surgirem falhas ou defeitos na impressão (riscos nas cópias, áreas brancas e outros).
- 6.8.9. A manutenção e assistência técnica corretiva serão realizadas sempre que solicitada pela CONTRATANTE por meio da abertura de chamado técnico diretamente à empresa CONTRATADA por meio dos canais de comunicação a serem definidos pela CONTRATADA;
- 6.8.9.1. Um chamado técnico somente poderá ser fechado após confirmação de responsável da CONTRATANTE e o término de atendimento se dará com a disponibilidade do recurso para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde o mesmo está instalado;
- 6.8.9.2. A prioridade de atendimento dos chamados será definida pela CONTRATANTE;
- 6.8.9.3. Na abertura de chamados técnicos, serão fornecidas informações, como Número de série e código do equipamento, anormalidade observada, nome do responsável pela solicitação do serviço e versão do software utilizada no hardware e severidade do chamado;
- 6.8.10. O tempo de solução do problema deverá ser de acordo com a tabela de solução do chamado, não devendo ultrapassar os prazos estabelecidos para as respectivas severidades, contados a partir da abertura do chamado;

TABELA DE SOLUÇÃO DO CHAMADO			
Severidade	Descrição	Métrica	Tempo de solução de atendimento*
1 - Urgente	Serviço parado no ambiente de produção, incluindo reposição de peça defeituosa	Prazo: em horas	Em até 48 (quarenta e oito) horas
2 - Importante	Erros ou problemas recorrentes que impactam o ambiente de produção, mas são contornáveis	Prazo: em horas	Em até 72 (quarenta e oito) horas
3 — Informação	Consulta técnica, dúvidas em geral, monitoramento, dentre outros	Prazo: em horas	Em até 96 (noventa e seis) horas
* No prazo estipulado devem ser desconsiderados finais de semana e feriados, conforme calendário da CONTRATANTE			

- 6.8.11. Deve ser fornecido mecanismo de registro e acompanhamento dos chamados técnicos para gestão e monitoramento das ocorrências relativas aos serviços de impressão e ainda:
- 6.8.11.1. A CONTRATADA, após a realização dos serviços, deverá apresentar um Relatório de Visita, contendo identificação do chamado, data e hora de abertura do chamado, data e hora do início e término do atendimento, identificação do defeito, técnico responsável pela solução, as providências adotadas e outras informações pertinentes. Este relatório deverá ser homologado por responsável da CONTRATANTE (fiscal de contrato).
- 6.8.12. A CONTRATADA será eximida da aplicação das sanções administrativas e glosas para os respectivos chamados em que sejam descumpridos os tempos de solução, desde que comprovadas as seguintes situações:
- 6.8.12.1. Quando constatado que o problema está relacionado a "bug" no produto e que o fabricante não possui uma correção imediata para tal, sendo este fato declarado pelo próprio;
- 6.8.12.2. Que a CONTRATADA tomou todas as medidas possíveis visando providenciar solução de contorno.
- 6.8.13. Este serviço deve estar disponível para acionamento no horário das 8:00 as 18:00 horas, de segunda a sexta (exceto feriados, conforme calendário da CONTRATANTE).
- 6.8.14. Ainda em relação as condições de manutenção e suporte técnico, os seguintes prazos devem ser respeitados:

Item	Atividade ou Serviço	Métrica	Meta
01	Mudança de local e reinstalação de equipamentos*	Prazo: em dias úteis	2 dias úteis
02	Reposição de suprimentos utilizados até o fim, em caso de falta de material de consumo reserva	Prazo: em horas úteis	6 horas úteis
03	Substituição de equipamento em manutenção por outro com características semelhantes e em perfeito estado de funcionamento	Prazo: em horas úteis	12 horas úteis após término dos prazos definidos na tabela de solução do chamado
04	Substituição de equipamento por outro, de qualidade igual ou superior, sem ônus para a CONTRATANTE, quando comprovados defeitos de fabricação do próprio ou de seus componentes, que comprometerem seu desempenho, nas seguintes hipóteses: caso ocorram 3 (três) ou mais defeitos que comprometam seu uso normal dentro de qualquer intervalo de 30 (trinta) dias e/ou 6 (seis) chamados por semestre; e caso a soma dos tempos de paralisação do equipamento ultrapasse 60 (sessenta) horas, dentro de qualquer intervalo de 30 (trinta) dias	Prazo: em horas	24 horas
* Prorrogável pelo mesmo período mediante prévia justificativa da CONTRATADA e aceitação do CONTRATANTE			

- 6.8.15. A CONTRATADA deverá informar aos responsáveis da CONTRATANTE qualquer situação que possa ensejar em uso inadequado dos recursos;
- 6.8.16. A CONTRATADA será eximida de despesas de manutenção e suporte técnico decorrentes do uso inadequado dos recursos, desde que devidamente comprovadas.
- 6.8.17. A CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder à conexão ou instalação nos equipamentos de hardware e software de outros fornecedores ou fabricantes, desde que tal fato não implique em danos materiais aos equipamentos, sem que isto constitua motivo para a CONTRATADA se desobrigar da garantia de funcionamento prevista neste Termo de Referência;
- 6.8.18. Para os serviços descritos neste item, a CONTRATANTE permitirá o acesso dos técnicos habilitados e identificados da CONTRATADA às instalações onde se encontrarem os equipamentos. Esses técnicos ficarão sujeitos a todas as normas internas de segurança da CONTRATANTE, inclusive àquelas referentes à identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências;
- 6.8.19. Realização de reuniões a critério da CONTRATANTE;

6.8.19.1. Reuniões gerenciais, para avaliação e acompanhamento dos serviços de manutenção e suporte técnico.

6.8.19.2. Reuniões técnicas, para planejamento e execução de serviços de manutenção e suporte técnico, com vistas à melhoria do ambiente instalado

6.9. DO SOFTWARE DE BILHETAGEM E RELATÓRIOS GERENCIAIS

6.9.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema informatizado para a contabilização das páginas impressas/copiadas em todo o ambiente

6.9.1.1. O software de bilhetagem faz parte da prestação de outsourcing de impressão, não devendo existir cobrança separada ou adicional.

6.9.2. A contabilização deverá ser realizada de forma que apenas as páginas efetivamente impressas/copiadas serão contabilizadas, descartando as tarefas não executadas que forem enviadas à fila de impressão, digitalizações sem papel (scanner), da mesma forma como materiais falhos como, por exemplo: papel amassado, falha na impressão devido a falta de toner, impressões desalinhadas por motivo da configuração do equipamento e outros.

6.9.3. Com relação à gestão do software de bilhetagem, o fornecedor deve possuir apenas acessos de consulta (quando necessário) ou acesso para suporte/manutenção, sem possibilidade de manipulação dos dados de bilhetagem por parte do mesmo. Além disso, o acesso à gestão do software de bilhetagem deve ser concedido apenas aos usuários indicados pelo gestor do contrato ou pela autoridade competente.

6.9.4. No intuito de possibilitar auditorias e evitar o desperdício e impressões não relacionadas aos propósitos da Administração, é desejável que o software de bilhetagem permita armazenar, de forma compactada, as primeiras páginas de cada documento impresso, associado ao respectivo usuário.

6.9.4.1. Documentos classificados como confidenciais, a critério de cada solicitante, não devem ser armazenados, mas continuam sendo tarifados normalmente. Todavia, a quantidade de documentos confidenciais impressos pelos usuários deve ser auditada, de modo a restringir eventuais abusos.

6.9.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios dos equipamentos, por meio de software de bilhetagem.

6.9.5.1. O software de bilhetagem tem como objetivo permitir a geração de relatórios que além de fornecer informações a respeito das quantidades, data/horário e nomes dos documentos impressos, também possua filtros:

a) Por equipamento;

b) Por usuário

c) Por sigilo de documento: quantidade de impressões classificadas como sigilosas/confidenciais por usuário.

6.9.6. Os relatórios deverão ser gerados no último dia útil de cada mês, e fornecidos a CONTRATANTE, via documento eletrônico (extensão pdf e ods), utilizando os filtros mencionados no item 6.5.5.1 e subitens, no prazo de 3 dias úteis.

6.9.7. Recomenda-se que o software de bilhetagem possua integração/autenticação com sistemas de serviço de diretório, como Microsoft Active Directory ou OpenLDAP, de forma que seja possível contabilizar a quantidade de impressões por usuários.

6.9.7.1. O planejamento e execução das ações referentes aos relatórios serão de responsabilidade das gerências das áreas, ficando a cargo das mesmas as providências necessárias para o controle de impressões visando o desperdício de materiais.

6.9.8. Além do relatório de bilhetagem mencionado no item anterior, dever ser emitidos e enviados, na mesma data e prazos:

6.9.8.1. Relatórios de consumo de suprimentos;

6.9.8.2. Relatórios diversos, com quaisquer outras informações requisitadas pela CONTRATANTE, relacionadas com o serviço prestado. Neste caso, o prazo para envio é de 8 (oito) dias úteis após a solicitação.

6.10. DA LOGÍSTICAS REVERSA

6.10.1. A contratada deve fornecer equipamentos sustentáveis, comprovados por documento de certificação (ou na sua falta, por meio de diligências do contratante), em atenção ao Decreto nº 10.240, de 12 de fevereiro de 2020, que estabelece a implementação de sistema de logística reversa de produtos eletroeletrônicos e seus componentes de uso doméstico.

6.10.2. A logística reversa é de responsabilidade da contratada, e deve obedecer a todas as normas específicas vigentes para a destinação final, inclusive de restos de toner, cartuchos e embalagens dos produtos utilizados, em conformidade com a legislação vigente, como a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), e os preceitos de preservação ambiental;

6.10.3. A contratada deve fornecer o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos ou Declaração de Sustentabilidade Ambiental, comprovando a correta destinação dos cartuchos/toners usados e o pleno atendimento à legislação supracitada.

6.10.4. No caso da logística reversa, a empresa contratada deve apresentar semestralmente, declaração confirmando o recebimento dos cartuchos e toners já utilizados e respectivas embalagens dos equipamentos, para fins de reaproveitamento no ciclo produtivo das próprias empresas, em outros ciclos – como cooperativas de reciclagem – ou outra destinação final ambientalmente adequada;

6.10.4.1. O recolhimento poderá ser realizado quando da entrega de suprimentos.

6.11. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

6.11.1. Durante a vigência do Contrato, a Conab, para avaliar a qualidade na execução dos serviços, adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), constante no Anexo V deste Termo de Referência.

6.11.2. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) avaliará se a execução dos serviços obteve conformidade com as condições estabelecidas neste termo e atingiu os resultados estabelecidos no IMR, mediante critérios objetivos estabelecidos pela Conab.

6.11.3. Os critérios definidos para medição de resultados na execução dos serviços serão utilizados para efeito de pagamento com base nos resultados obtidos pela Contratada, bem como poderá ensejar a aplicação de multa e rescisão contratual.

6.11.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

6.11.5. Indicadores a serem analisados (constantes no Anexo V):

a) Indicador de Atendimento Técnico (ITAT) com o objetivo de aferir o tempo de resposta da contratada após abertura de um chamado de incidente de manutenção corretiva e/ou informação;

b) Indicador de Substituição de Equipamentos (ISE) com o objetivo de aferir o tempo de resposta da contratada após a abertura de um chamado de manutenção e/ou substituição de equipamento;

c) Indicador de Troca por Recidência de Defeitos (ITRD) com o objetivo de aferir a quantidade de troca de equipamentos por reincidência de defeitos;

d) Indicador de outras atividades de assistência técnica com o objetivo de aferir o tempo de resposta da contratada ;

e) Indicador de Reposição de Consumíveis com o objetivo de verificar a efetiva disponibilidade de consumíveis;

f) Indicador de Software de Bilhetagem e Relatórios Gerenciais com o objetivo de verificar o cumprimento quanto as especificações contidas neste Termo de Referência;

g) Indicador de Logística Reversa com o objetivo de verificar o atendimento as normas legais de Logística Reversa.

6.12. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.12.1. Os serviços realizados mensalmente serão verificados e recebidos mediante termo de recebimento pelo Fiscal de Contrato.

6.12.2. Será elaborado termo de recebimento detalhado acerca das ocorrências na execução do Contrato, e as eventuais impropriedades constatadas na execução do objeto contratual deverão ser registradas no referido termo, no qual deverão constar as medidas adotadas ou a serem adotadas pela contratada e os respectivos prazos;

6.12.3. Atendidos os requisitos estabelecidos pelo Contrato, o objeto será recebido definitivamente por empregado com conhecimento técnico necessário, designado formalmente pela Gerência Gestora na Superintendência Regional de Rondônia após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, com a lavratura do respectivo termo circunstanciado.

6.12.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

6.12.5. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto neste Termo de Referência.

6.12.6. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado em até 5 (cinco) dias após o recebimento provisório, caso não haja inconformidades.

7. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 7.1. As obrigações decorrentes da presente dispensa de licitação serão formalizadas por meio de Contrato Administrativo celebrado entre a CONAB e o proponente vencedor, e observará os termos do RLC-Conab e demais normas pertinentes.
- 7.2. O proponente vencedor será convocado para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, celebrar o contrato administrativo.
- 7.3. Antes da assinatura do contrato administrativo será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste TR, as quais deverão ser mantidas pelo proponente vencedor durante a vigência contratual.
- 7.4. Se o proponente vencedor não fizer a comprovação referida no item anterior ou recusar-se a assinar o contrato, será convocado outro proponente para celebrá-lo, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 7.5. Antes da contratação será feita consulta ao CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, junto ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a CNDT, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e à Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

8. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 8.1. Não será exigida garantia contratual

9. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o Contratante como responsável pela gestão do Contrato e verificação da aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a Contratada como responsável pela prestação dos serviços e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do Contrato.
- 9.2. Para cumprimento do Contrato, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:
- Fiscal do Contrato: é o empregado ou a comissão designada pela Contratante, com conhecimento técnico necessário, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;
 - Preposto: funcionário representante da Contratada, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.
- 9.3. A atividade de gestão e fiscalização do presente Contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos Art. 535 a 540 do RLC.
- 9.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.
- 9.5. Nos termos dos Art. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização, com conhecimento técnico necessário, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 9.6. O Fiscal do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 9.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.
- 9.8. A contratada deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:
- efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do Contrato;
 - fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da contratada para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;
 - zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;
 - zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e
 - zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.
 - Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à Contratante.
- 9.9. A fiscalização, conforme artigos 545 à 548 do RLC, avaliará constantemente a execução dos serviços e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo V, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 9.10. Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 9.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 9.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 9.13. A fiscalização deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 9.14. A fiscalização verificará a conformidade do material e equipamentos, a serem utilizados na execução dos serviços junto ao documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.
- 9.15. A fiscalização, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 510 do RLC.
- 9.16. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 9.17. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do Artigo 519 do RLC.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. São obrigações da Contratante:
- exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;
 - verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
 - rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;
 - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designados;
 - efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de referência e seus anexos.

10.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estabelecido pela Conab, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- e) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- f) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- g) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab.
- h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- i) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato;
- j) indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.
- k) Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação.
- l) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço prestado.
- m) Instalar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, os equipamentos conforme localização a ser fornecida pela CONTRATANTE.
- n) Conservar adequadamente os estoque de insumos, materiais, equipamentos e material de consumo reserva, necessários à execução dos serviços.

11.2. Devem ser determinados de forma clara os canais de comunicação, para abertura dos chamados técnicos, explicitando inclusive quais devem ser os horários de atendimento.

- a) Exemplos de canais: Telefone — de segunda a sexta-feira, dias úteis (das 08:00h as 19:00h), página web (internet) e endereço eletrônico de email.

11.2.1. A CONTRATANTE deve ser informada dos canais de comunicação, no máximo, ao término do prazo estipulado para instalação e treinamento, conforme item 6.2.2.

11.2.1.1. Qualquer alteração nos canais de comunicação deve ser informada imediatamente a CONTRATANTE.

11.2.2. Ministrará treinamento aos usuários para utilizarem os equipamentos que serão instalados, assim como capacitação nos sistemas que estiverem dentro do escopo da contratação (softwares de monitoramento de parque de impressoras, softwares de bilhetagem e tarifação de impressão e outros).

11.2.2.1. Treinamento/capacitação no local onde os equipamentos estiverem sendo implantados.

11.2.2.2. O conteúdo programático dos treinamentos ou cursos de capacitação deve prever todas as funções necessárias para a correta operação e prestação dos serviços previstos por parte dos usuários.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pela Conab no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo;

12.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

- a) No prazo de até 07 (sete) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, o Fiscal Funcional deverá realizar a análise de toda a documentação apresentada pela contratada, avaliar a execução por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e emitir Termo de Recebimento, com detalhamento da execução contratual, em consonância com suas atribuições.
- b) Constatadas impropriedades na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, estas deverão ser registradas no Termo de Recebimento, no qual constarão as cláusulas contratuais descumpridas, as medidas a serem adotadas pela contratada para as respectivas correções e o prazo a ser concedido para a sua regularização que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis contados da emissão do referido Termo.
- c) Sanadas as impropriedades e/ou irregularidades a que se referem à alínea anterior, o Fiscal Funcional ou a Comissão de Fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do efetivo saneamento das falhas, deverá elaborar relatório detalhado da execução contratual e emitir o Termo de Recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada e, caso ainda haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções e o prazo a ser concedido para a sua regularização dentro do estabelecido para o recebimento definitivo.
2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
3. Comunicar a contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura.

d) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

e) Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

f) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

g) Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à contratada a ampla defesa.

h) Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

i) Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

j) Em cumprimento ao disposto no Art. 2 da IN 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, a CONAB fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

k) Ficam dispensadas das retenções do item acima as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que deverão apresentar Declaração conforme anexo IV da referida IN, e presente no anexo III.

l) As eventuais multas impostas ao Contratado em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

m) Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = $0,00016438$, computado com base na fórmula $I = \frac{TX}{100} / 365$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

12.3. A conferência das impressões realizadas em cada equipamento deverá ser avaliada pelo Fiscal do Contrato, para tal se faz necessário que a CONTRATADA emita relatório do equipamento para efeito de faturamento:

12.3.1. Estes relatórios deverão conter as informações corretas no que diz respeito à data, hora, número de série da impressora. A data de entrega dos relatórios deverá ser sempre no último dia do mês ou conforme solicitado pela Contratante.

12.4. A cada mês, para fins de faturamento, deve haver a apuração mensal do saldo. Se o saldo do mês, for negativo (ou seja, de CRÉDITOS) deverá ser pago o valor da franquia. Caso o saldo seja positivo (ou seja, de EXCEDENTE), a CONTRATANTE deve pagar a FRANQUIA acrescida do valor EXCEDENTE gerado no respectivo mês.

12.5. Somente haverá compensação na fatura do último mês de cada semestre contratual se tiver havido pagamento de excedente de páginas impressas além da franquia mensal durante o respectivo período

12.6. DA COMPENSAÇÃO SEMESTRAL

12.6.1. Caso seja constatado, a cada análise semestral, que o volume realizado/produzido não esteja atingindo o volume da franquia estipulada para o semestre, deverá ser reavaliado o dimensionamento do contrato, seja revisando a estimativa de páginas impressas, a quantidade de impressoras ou sua melhor distribuição

12.6.2. Se essa diferença for recorrente, proveniente de uma tendência de baixa ou mudança no perfil do consumo, a Contratante deve verificar a necessidade de aditar o contrato visando consolidar essa mudança, de modo que não ocorra de forma reiterada o pagamento por páginas não impressas, devendo ainda serem observados os limites estabelecidos no RLC-Conab.

12.6.3. Durante a compensação ao final de cada semestre contratual são previstos cinco (5) cenários possíveis (vide Anexo VI), dentro de 2 (duas) situações principais, com a respectiva forma de cálculo, conforme exemplificado abaixo. A Tabela 1 abaixo traz uma legenda para as variáveis envolvidas nos cálculos:

Tabela 1 - Legenda das variáveis para cálculo da compensação de franquia no semestre	
Franquia mensal	Soma das franquias dos tipos de equipamentos (mesmo quando houver mais de um tipo: Tipo I + Tipo II + Tipo III ...), separando-se por tipo de impressão (monocromáticas ou policromáticas) e tamanho de papel (A4, A3, etc) ... (em páginas)
Valor fixo da franquia mensal	Soma dos valores das franquias dos tipos de equipamentos (mesmo quando houver mais de um tipo: Tipo I + Tipo II + Tipo III ...), separando-se por tipo de impressão (monocromáticas ou policromáticas) e tamanho de papel (A4, A3, etc) ... (em R\$).
ΣF	Somatório das franquias mensais no semestre, separando-se monocromática e policromática (em páginas).
ΣP	Somatório das páginas impressas/copiadas no semestre ou volume produzido (em páginas).
ΣVE	Somatório do Valor Excedente no semestre, ou seja, soma dos valores pagos por produção excedente à franquia em cada mês (em R\$).
ΔExc	Delta Excedente ($\Delta Exc = \Sigma P - \Sigma F$), ou seja, a diferença entre o somatório das páginas efetivamente impressas e o somatório das franquias mensais dentro do semestre da compensação (em páginas)
Valor ΔExc	Valor Delta Excedente (Valor $\Delta Exc = \Delta Exc * \text{Valor Unitário Excedente}$), ou seja, o valor calculado da diferença excedente (volume produzido menos volume da franquia) que será aplicado na fórmula da redução (em R\$)
Redução	Valor da Redução = $\Sigma VE - \text{Valor } \Delta Exc$, ou seja, a diferença entre o somatório do Valor Excedente e o Valor Delta Excedente (em R\$). Esse valor será usado na fórmula do Novo Valor a ser pago. Importante lembrar que só existirá redução se houver produção de excedente de páginas durante o semestre.
Novo Valor a ser pago	Novo Valor a ser pago = Valor do último mês (da compensação semestral) - Valor da Redução (em R\$), ou seja, é a consolidação da compensação propriamente dita dentro do semestre, onde será descontado do último mês de cada ciclo semestral o valor referente à Redução calculada anteriormente. Cabe ressaltar que o "Novo Valor a ser pago" é o valor que será faturado

12.6.3.1. **Situação 1: $\Sigma F \geq \Sigma P$** , ou seja, se o somatório das franquias mensais (ΣF , que corresponde à franquia de cada mês multiplicada por 6) for igual ou maior que o somatório de páginas produzidas (ΣP) dentro do respectivo semestre.

a) **Cenário 1:** Caso o volume produzido no semestre seja inferior à soma das franquias mensais do mesmo período não haverá compensação pois não há geração de excedente, devendo ainda serem observados os dispostos nos subitens 12.6.1 e 12.6.2.

b) **Cenário 2:** Caso haja produção de excedente em alguns meses, mas o somatório de páginas produzidas seja inferior em relação ao somatório das franquias mensais, além da observância ao disposto nos subitens 12.6.1 e 12.6.2, será descontado no último mês do respectivo semestre o valor referente à redução, através da fórmula:

Novo Valor a ser pago = Valor do último mês (da compensação semestral) - Valor da Redução.

c) **Cenário 3:** Esse cenário é uma excepcionalidade do cenário anterior, onde o Valor da Redução seja superior ao valor do último mês do semestre contratual. O novo valor a ser pago será calculado conforme a mesma fórmula anterior: Novo Valor a ser pago = Valor do último mês (da compensação semestral) - Valor da Redução. Entretanto, deverá ser emitida uma Guia de Recolhimento da União (GRU) para que o fornecedor faça a devida compensação do pagamento. Ressalta-se que, como só existe compensação mediante geração de excedente de páginas. Em todos os meses a amortização do ativo do fornecedor é garantida por meio do pagamento mínimo da franquia mensal, mesmo que o órgão não a utilize na sua totalidade, incluindo-se ainda os pagamentos de excedentes mensais que vierem a ocorrer. A única diferença neste caso é que o valor da redução, referente à compensação, fica maior do que o valor que seria pago no último mês, acarretando o recolhimento da GRU para o fechamento do ciclo de compensação sem deixar restos a compensar para o próximo ciclo semestral. Como a soma das páginas produzidas no semestre continua inferior à soma das franquias mensais, continuam válidos os dispostos nos subitens 12.6.1 e 12.6.2;

c.1) Caso o órgão opte por finalizar a compensação no próximo semestre (ou seja, sem recolhimento de GRU e deixando restos a compensar para o próximo semestre), deverá fazer a compensação no primeiro mês subsequente. Todavia, deve atentar, neste caso, ao correto procedimento contábil para abatimento do valor da compensação proveniente de semestre anterior.

12.6.3.2. **Situação 2: $\Sigma F < \Sigma P$** , ou seja, se o somatório das franquias mensais (ΣF , que corresponde à franquia de cada mês multiplicada por 6) for menor que o somatório de páginas produzidas (ΣP) no respectivo semestre.

a) **Cenário 4:** Caso haja produção de excedente em alguns ou todos os meses, o somatório de páginas produzidas seja superior ao somatório da franquia e o Valor Excedente seja igual ao Valor delta Excedente ($\Sigma VE - \text{Valor } \Delta Exc = 0$), deve-se observar o disposto no subitem 12.4 e não há compensação, pois não há valor a ser reduzido ao final da compensação

b) **Cenário 5:** Caso haja produção de excedente em alguns ou todos os meses, o somatório de páginas produzidas seja superior ao somatório da franquia e o Valor Excedente seja maior que o Valor delta Excedente ($\Sigma VE - \text{Valor } \Delta Exc > 0$), deve-se observar o disposto no subitem 12.4 e a compensação ocorrerá no último mês do respectivo semestre, quando será descontado o somatório dos valores excedentes, através da fórmula:

Novo Valor a ser pago = Valor do último mês (da compensação semestral) - Valor da Redução

13. DO REAJUSTE

13.1. Os valores permanecerão fixos e irremovíveis por um período de 12 (doze) meses, quando então poderá ser promovida, a partir da solicitação da CONTRATADA, a sua correção de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do subitem 13.2 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

13.2. Serão objeto de preclusão os reajustes a que o contratado fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos (Acórdão n.21.828/2008 — TCU/Plenário e IN SLTI n.º 02/2008):

- 13.2.1. assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual;
- 13.2.2. data em que o Contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente; ou
- 13.2.3. encerramento do Contrato.

13.3. Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a Conab ou a contratada proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto desta dispensa de licitação.

15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos nesta contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade do Contrato.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

16.2. As sanções previstas nos incisos "a" e "e" poderão ser aplicadas com as dos incisos "b", "c" e "d".

16.3. O proponente que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

16.4. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

16.5. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

16.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

16.7. Da sanção de advertência:

- a) A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
- b) A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 21.5.

16.8. Da sanção de multa:

16.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação em questão;
- b) em decorrência da prática por parte do proponente/contratado das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado para a contratação em questão;
- c) pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo Termo de Referência, deverá ser aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação em questão;
- d) multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;
- e) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias.
- f) f.1. Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- g) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;
- h) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;
- i) multa rescisória de 15% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;
- j) Multa de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, valor anual ou valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

INFRAÇÃO		
	DESCRIÇÃO	GRAU
a)	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
b)	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
c)	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
d)	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
e)	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização, por ocorrência;	02
f)	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
g)	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela Fiscalização, por item e por ocorrência;	03
h)	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Contrato, por dia;	01
i)	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA, por funcionário;	01

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
------	-----------------

1	0,2% sobre o valor do contrato
2	0,4% sobre o valor do contrato
3	0,8% sobre o valor do contrato
4	1,6% sobre o valor do contrato
5	3,2% sobre o valor do contrato

k) multa compensatória definida no Instrumento de Medição de Resultado IMR, Anexo XX do Termo de Referência, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecidos.

l) Dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido ocorrerá a rescisão unilateral do Contrato, conforme estabelecido no IMR.

16.9. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

16.10. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.11. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

16.12. **Da sanção de suspensão:**

a) Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

b) A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

c) Em decorrência da prática por parte do proponente das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

d) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17. **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

17.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do RLC.

17.2. A rescisão poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito da Conab;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e

c) judicial, por determinação judicial.

17.3. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

17.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.

17.5. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior:

a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;

b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e

c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

17.6. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

17.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

18. **DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

18.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;

b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;

c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;

d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

19. **DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

19.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 10 do RLC.

19.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

19.3. A Contratada para execução do objeto deverá observar os seguintes critérios e práticas de sustentabilidade:

a) A logística reversa deve ser de responsabilidade da CONTRATADA, devendo a mesma obedecer a todas as normas específicas vigentes para a destinação final, inclusive de restos de toner, cartuchos e embalagens dos produtos utilizados. Dentre as normas da legislação obrigatória a ser seguida, destacam-se: a Lei nº 12.305/2010, o Decreto nº 10.936/2022, o Decreto nº 7.746/2012 e a IN/SLTI/MP nº 01/2010.

b) Fornecer o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos ou Declaração de Sustentabilidade Ambiental, comprovando a correta destinação dos cartuchos/toners usados e o plano atendimento à legislação anteriormente citada.

c) Semestralmente, a empresa deve apresentar declaração confirmando o recebimento dos cartuchos e toners já utilizados e respectivas embalagens dos equipamentos, para fins de aproveitamento no ciclo produtivo das próprias empresas, em outros ciclos — como cooperativas de reciclagem ou outra destinação final ambientalmente adequada. A periodicidade desse recolhimento será acordada posteriormente com a empresa vencedora, de forma a não acumular os materiais utilizados sem serventia nas dependências das instituições públicas.

d) A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88 e em conformidade com o art. 272 da Lei nº 13.303/2016.

e) Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis.

f) Atender a Resolução Conama 401, principalmente em relação ao não uso de metais pesados, como Cádmio e Mercúrio, na composição de pilhas e baterias.

g) Atendimento, quando aplicável, as disposições da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/10 — MPOG.

- h) Utilizar preferencialmente materiais, cujos fornecedores ou fabricantes, evidenciem o uso racional da água, inclusive a sua reutilização após tratamento.
- i) Cumprir os requisitos de sustentabilidade ambiental previstos neste Termo de Referência, bem como na legislação atinente ao tema, no que couber.

20. DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

- 20.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiras decorrentes de eventos supervenientes à contratação.
- 20.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo VII do Termo de Referência.
- 20.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo VII do Termo de Referência.

21. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 21.1. O Contrato Administrativo decorrente deste Termo de Referência poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.
- 21.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 21.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 21.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.
- 21.5. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo VII do Termo de Referência.
- 21.6. No caso de ocorrer algum dos cenários previstos no item 12.6.3.1, a Conab deverá reavaliar o dimensionamento do contrato, respeitando-se os limites de supressões de 25% (vinte e cinco por cento) definidos no art. 510, § 19 do RLC-Conab no art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

22. DAS VEDAÇÕES

- 22.1. É vedado à CONTRATADA:
 - a) caucionar ou utilizar o Contrato/ Contrato Simplificado decorrente deste Termo de Referência para qualquer operação financeira;
 - b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
 - c) empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição; e
 - d) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto da contratação.

23. DA VINCULAÇÃO E DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

- 23.1. Consideram-se integrantes do Contrato Administrativo o Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 90.018/2024, constante do Processo sei nº 21219.000088/2024-60 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de ___/___/____, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.
- 23.2. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto do Contrato Administrativo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas neste Termo de Referência.

24. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 24.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

25. DO FORO

- 25.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Rondônia, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão do Contrato Administrativo, se houver, decorrente deste Termo de Referência, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 26.1. Integram este Termo de Referência os seguintes Anexos:
 - a) Anexo I - Modelo de Apresentação de Proposta;
 - b) Anexo II - Modelo de Declaração de Vistoria;
 - c) Anexo III - Modelo de Declaração do Simples Nacional - Anexo IV da IN RFB nº 1244/2012.
 - d) Anexo IV - Modelo de Declaração Art. 413 - RLC-Conab;
 - e) Anexo V - Modelo de Instrumento de Medição de Resultado (IMR)
 - f) Anexo VI - Compensação Semestral
 - g) Anexo VII - Matriz de Riscos (38901089)
 - h) Anexo VIII - Minuta de Contrato (38901094)

Elaborado Por:

ALEXANDER FLEMING PEDRO COSTA
SEADE/RO
Assistente de Tecnologia da Informação

De acordo:

QUIMBERLY RODRIGUES DE OLIVEIRA
SEADE/RO
Encarregada

Nos termos do art. 131 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, aprovo o presente Termo de Referência e seus anexos em todo o seu teor.

Carlos Eduardo Dias
Gerência de Finanças e Administração
Gerente

ANEXO I - MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

À

Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB
Superintendência Regional de Rondônia - SUREG/RO
Dispensa de Licitação 90.018/2024

Apresentamos nossa proposta para a prestação dos serviços de outsourcing de impressão (modalidade franquia mensal de páginas mais excedente) para atender a demanda da sede da Superintendência Regional de Rondônia e Unidades Armazenadoras de Porto Velho e Cacoal/RO. O serviço compreenderá cessão de direito de uso de equipamentos em perfeito estado de funcionamento, incluindo assistência técnica de manutenção preventiva/corretiva, reposição de insumos/peças/suprimentos, com exceção de papel, instalação de software de gerenciamento para monitoramento e tarifação/bilhetagem e logística reversa, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência.

Descrição dos Equipamentos/Serviços	Unidade de Fornecimento	Valor (R\$)		
		Mensal	Anual	Total (48 mes)
04 (quatro) impressoras multifuncionais monocromáticas com franquia de 2.000 páginas mensais	Franquia	XXXX,XX	XXXX,XX	XXXX,)
Páginas excedentes ao custo de XX% do valor unitário de impressão dentro da franquia mensal	Páginas Considerar 1.000 páginas para composição do custo	XXXX,XX	XXXX,XX	XXXX,)
TOTAL		XXXX,XX	XXXX,XX	XXXX,)
Valor mensal dos serviços (por extenso)				
Valor anual dos serviços (por extenso)				

Declarações:

- Declaramos que nos preços cotados nos preços cotados estão incluídos todos os custos necessários ao fornecimento do objeto do Termo de Referência, inclusive, todos os impostos (IOF e outros), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a sobre ele incidir, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.
- Declaramos que serão fornecidos todos os equipamentos, materiais e serviços, de forma a contemplar todas as especificações definidas no Termo de Referência.
- Declaramos que o prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias contados da data da entrega da proposta.
- Declaramos, expressamente, o pleno conhecimento e concordância com todas as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos.

Comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado (item 7.2 do Termo de Referência) e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:
E-mail:

Local/Data.

OBSERVAÇÃO:

A proposta deve ser datada, assinada e rubricada em todas as suas folhas pelo representante legal da empresa ou por seu Procurador.

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**OPÇÃO 1 – ITEM 5.4.1.A DO TERMO DE REFERÊNCIA**

À Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB
Superintendência Regional de Rondônia – SUREG/RO

Declaramos que em atendimento ao previsto no Termo de Referência de contratação de outsourcing de impressão, processo 21219.000088/2024-60, que eu, _____, portador(a) da CI/RG nº _____ e do CPF nº _____, Responsável da Empresa _____, como seu representante legal para os fins da presente declaração, compareci perante a CONAB/Sureg/RO, situada à Avenida Farquar, nº 3305, Panair, Porto Velho/RO, e vistoriei os locais onde serão executados os serviços objeto da dispensa de licitação em apreço, e tenho pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumo total responsabilidade por este fato e não utilizarei deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com esta Conab.

Cidade-UF, / /20XX.

Assinatura e carimbo
(Responsável da Empresa)

Visto:
Responsável pela CONAB

OPÇÃO 2 – ITEM 5.4.1.B DO TERMO DE REFERÊNCIA

À Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB
Superintendência Regional de Rondônia – SUREG/RO

Declaramos que em atendimento ao previsto no Termo de Referência de contratação de outsourcing de impressão, processo 21219.000088/2024-60, que eu, _____, portador(a) da CI/RG nº _____ e do CPF nº _____, Responsável da Empresa _____, como seu representante legal para os fins da presente declaração, **não compareci** perante a CONAB/Sureg/RO, situada à Avenida Farquar, nº 3305, Panair, Porto Velho/RO, e **optei por não vistoriar** os locais onde serão executados os serviços objeto da dispensa de licitação em apreço, e tenho pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumo total responsabilidade por este fato e não utilizarei deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com esta Conab.

Cidade-UF, / /20XX.

**Assinatura e carimbo
(Responsável da Empresa)**

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL - ANEXO IV DA IN RFB Nº 1244/2012

ANEXO IV

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO XI DO ART. 4º

(Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1244 de 30/01/2012 - Vide art. 3º da IN RFB nº 1244/2012)

À

Companhia Nacional de Abastecimento – Conab
Avenida Farquar, 3305 – Panair
Porto Velho/RO

Nome da empresa....., com sede **endereço completo.....**, inscrita no **CNPJ nº**, DECLARA à Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, para fins de não incidência na fonte do **IRPJ**, da **CSLL**, da **COFINS** e da contribuição para o **PIS /PASEP**, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informe que:

I – Preenche os seguintes requisitos:

- a. Conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b. cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II – O Signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à pessoa Jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430 de 1996 o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2848 de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137 de 27 de dezembro de 1990).

Local e data

Assinatura do Responsável

Nome legível e CPF

Utilizar papel timbrado com os dados da empresa ou
apor o carimbo do CNPJ

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO - ART. 413 - RLC-CONAB

DECLARAÇÕES

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CONAB

(art. 413, incisos XVI a XIX)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____ **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso XVI a XIX do art. 413 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab:

- a) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua contratação com a Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, ciente da obrigação de declarar ocorrências posteriores (art. 413, inciso XVI);
- b) Enquadra-se como microempresa ou empresa de pequeno porte, atende aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, e faz jus aos benefícios previstos nessa Lei (art. 413, inciso XVII);
- c) Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (art. 413, inciso XVIII);
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira);
- d) A proposta enviada foi elaborada de maneira independente; Não há utilização de trabalho degradante ou forçado; Há cumprimento da cota aprendizagem; Há cumprimento da reserva legal de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social (art. 413, inciso XIX).

Porto Velho, __ de _____ de 202X.

[nome do representante legal]

ANEVO V - MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)****ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA****PROCESSO Nº 21219.000088/2024-60****REFERÊNCIA:** Serviços prestados no período de XXXXXXXX a XXXXXXXXX**1. DA DEFINIÇÃO**

1.1. Instrumento de Medição de Resultado (IMR): mecanismo que define em bases compreensíveis e tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis e os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento e nos termos do inciso XLIX do art. 3º do RLC-Conab.

1.2. Este documento estabelece os critérios de avaliação da qualidade dos serviços e identificando indicadores e as metas e mecanismos de cálculo de forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

1.3. Este anexo é parte integrante do Contrato XXXXXXXXX firmado a partir do Termo de Referência XXXXXX e de seus anexos.

2. DOS INDICADORES e DAS METAS E DOS MECANISMOS DE CÁLCULO (artº 21, § 2º do RLC-Conab)

2.1. Níveis de serviço são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos pela Conab com a finalidade de aferir e avaliar fatores relacionados com os serviços contratados, tais como qualidade, desempenho, disponibilidade, custos, abrangência e segurança. Para mensurar esses fatores serão utilizados indicadores, para os quais são estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela Contratada.

2.2. O indicador será a **Nota Mensal de Avaliação (NMA)**. A finalidade deste indicador será a de permitir que a Gestão e/ou Fiscalização Contratual afirmem objetivamente e de forma contínua o nível de qualidade do serviço prestado pela Contratada.

2.3. A meta a ser cumprida pela Contratada será a obtenção de uma Nota Mensal de Avaliação (NMA) maior ou igual a 9,5.

2.4. A forma de acompanhamento dar-se-á através da verificação, pela Fiscalização Contratual da Conab, da incidência da Contratada nas situações previstas nas tabelas a seguir:

INDICADOR Nº 1	
INDICADOR DE ATENDIMENTO TÉCNICO (ITAT)	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a tempestiva resolução de problemas técnicos e informações
Meta a cumprir	Monitorar o tempo de resposta aos chamados técnicos para resolução de problemas relacionados à prestação do serviço contratado. Os prazos constam previstos no item 6.4.10 do Termo de Referência.
Instrumento de Medição	Por chamado aberto.
Forma de acompanhamento	Para cada chamado aberto, será contabilizado o prazo de atendimento efetivo em relação ao prazo previsto
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	ITAT = Pmp – Par Pmp = Prazo máximo previsto no Termo de Referência para atendimento técnico contabilizado em horas. Par = Prazo de atendimento realizado contabilizado em horas.
Início de vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	0,2 pontos perdidos por ocorrência (se ITAT < 0)
Sanções	Item 3.2
Observações	

INDICADOR Nº 2	
INDICADOR DE SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (ISE)	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a continuidade dos trabalhos em situações de falhas nos equipamentos que exijam manutenção.
Meta a cumprir	Monitorar o tempo de resposta da contratada nas situações de substituição do equipamento em caráter provisório ou definitivo. Os prazos constam previstos no item 6.4.14 - 3 do Termo de Referência.
Instrumento de Medição	Por chamado aberto.
Forma de acompanhamento	Devem ser realizados levantamentos mensais verificando-se os tempos das substituições dos equipamentos.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	ISE = Pmp – Pr Pmp = Prazo máximo previsto no Termo de Referência para troca dos equipamentos. Pr = Prazo realizado de troca.
Início de vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	0,2 pontos perdidos por ocorrência (se ISE < 0)
Sanções	Item 3.2
Observações	

INDICADOR Nº 3	
INDICADOR DE TROCA POR REINCIDÊNCIA DE DEFEITOS (ITRD)	
Item	Descrição
Finalidade	Incentivar o fornecimento de equipamentos com qualidade mínima esperada com vistas a evitar a indisponibilidade frequente de equipamentos
Meta a cumprir	Monitorar a quantidade de trocas em virtude de defeitos de mesma natureza. Os critérios de substituição constam previstos no item 6.4.14 - 4 do Termo de Referência.
Instrumento de Medição	Por ocorrência.
Forma de acompanhamento	Devem ser realizados levantamentos mensais verificando-se a quantidade de trocas em função de defeitos.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Quantidade de trocas realizadas em função de reincidência de defeitos de mesma natureza, nos termos do Item 6.5.18 - 4)
Início de vigência	A partir do início da prestação do serviço

Faixas de ajuste no pagamento	0,2 pontos perdidos por ocorrência
Sanções	Item 3.2
Observações	

INDICADOR Nº 4	
INDICADOR DE OUTRAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a tempestiva resolução de outras atividades de assistência técnica
Meta a cumprir	Monitorar o tempo de resposta aos chamados de outras atividades de assistência técnica Os prazos constam previstos no item 6.4.18 - 1 e 2 do Termo de Referência.
Instrumento de Medição	Por chamado aberto.
Forma de acompanhamento	Para cada chamado aberto, será contabilizado o prazo de atendimento efetivo em relação ao prazo previsto
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	IOAAT = Pmp – Par Pmp = Prazo máximo previsto no Termo de Referência para atendimento técnico contabilizado em horas. Par = Prazo de atendimento realizado contabilizado em horas.
Início de vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	0,2 pontos perdidos por ocorrência (se IOAAT < 0)
Sanções	Item 3.2
Observações	

INDICADOR Nº 5	
INDICADOR DE REPOSIÇÃO DE CONSUMÍVEIS	
Item	Descrição
Finalidade	Incentivar o fornecimento de equipamentos com qualidade mínima esperada com vistas a evitar a indisponibilidade frequente de equipamentos
Meta a cumprir	Monitorar a disponibilidade de consumíveis. Os prazos constam previstos no item 6.4.4 do Termo de Referência.
Instrumento de Medição	Por ocorrência.
Forma de acompanhamento	Devem ser realizados levantamentos mensais verificando-se a disponibilidade de consumíveis.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Quantidade de ocorrências sem disponibilidade de consumíveis.
Início de vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	0,2 pontos perdidos por ocorrência
Sanções	Item 3.2
Observações	

INDICADOR Nº 6	
INDICADOR DE SOFTWARE DE BILHETAGEM E RELATÓRIOS GERENCIAIS	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a apresentação dos relatórios gerenciais necessários para realização da fiscalização e auditorias (caso necessário)
Meta a cumprir	Monitorar a apresentação dos relatórios gerenciais previstos. Os relatórios gerenciais previstos constam nos itens 6.5.5.1 e 6.5.8 do Termo de Referência.
Instrumento de Medição	Por ocorrência.
Forma de acompanhamento	Devem ser realizados levantamentos mensais verificando-se a apresentação dos relatórios gerenciais.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Quantidade de relatórios gerenciais não apresentados.
Início de vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	0,2 pontos perdidos por ocorrência
Sanções	Item 3.2
Observações	

INDICADOR Nº 7	
INDICADOR DE LOGÍSTICA REVERSA	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o cumprimento dos dispositivos legais em relação à Logística Reversa
Meta a cumprir	Monitorar o atendimento aos dispositivos legais em relação à Logística Reversa As especificações constam previstas no item 6.6 do Termo de Referência.
Instrumento de Medição	Por ocorrência.
Forma de acompanhamento	Devem ser realizados levantamentos mensais verificando-se o cumprimento quanto as especificações Logística Reversa
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Quantidade de especificações não atendidas.
Início de vigência	Data de emissão da Ordem de Serviço/A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	0,2 pontos perdidos pelo não recolhimento de suprimentos 0,5 pontos perdidos pelo não fornecimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos ou Declaração de Sustentabilidade Ambiental
Sanções	Item 3.2
Observações	

2.5 O procedimento de fiscalização e de gestão da qualidade do serviço prevê que, uma vez verificada a ocorrência por parte da Contratada nas situações previstas na tabela acima, deverão ser descontados os pontos correspondentes.

3. FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO

3.1 As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência e conforme métodos apresentados nas tabelas acima.

3.1.1. A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 10 pontos conforme fórmula a seguir:

Nota Mensal de Avaliação (NMA) = 10 - Σ pontos perdidos

3.2 A adequação do pagamento (desconto) pelo não atendimento das metas estabelecidas, dar-se-á de acordo com a Nota Mensal de Avaliação (NMA) obtida pela Contratada, considerando os critérios definidos a seguir e art. 21, § 2º, inciso III e art. 545 do RLC-Conab):

Nota Mensal de Avaliação (NMA)	Adequação do pagamento	Sanção adicional
Maior que 9,5	100% do valor previsto	-
De 9,3 a 9,4	100% do valor previsto	Simple notificação
De 8,3 a 9,2	Desconto de 1% do valor devido para o período, a cada décimo de ponto perdido na faixa	-
De 7,3 a 8,2	90% do valor previsto	Advertência
De 6,3 a 7,2	90% do valor previsto	Multa contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente
De 5,3 a 6,2	90% do valor previsto	Multa contratual correspondente a 8% (oito por cento) do valor da fatura correspondente
Menor do que 5,3	90% do valor previsto	Multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor da fatura correspondente e suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por ate 2 (dois) anos

O mecanismo de cálculo da Nota Mensal de Avaliação (NMA) será a partir da fórmula: $NMA = 10 - \Sigma \text{pontos_perdidos}$

3.3 A aplicação da sanção de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Conab realizar-se-á em processo administrativo assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as regras previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

3.4 As sanções serão registradas no SICAF.

4. CHECK-LIST PARA A AVALIAÇÃO DE NÍVEL DOS SERVIÇOS

Indicador	Faixa de Ajuste do Pagamento	Avaliação	Desconto
Nº 01 - INDICADOR DE ATENDIMENTO TÉCNICO (ITAT)	0,2 pontos perdidos por ocorrência	Sem ocorrência	Sem desconto
Nº 02 – INDICADOR DE SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (ISE)	0,2 pontos perdidos por serviço, por dia	Sem ocorrência	Sem desconto
Nº 03 – INDICADOR DE TROCA POR REINCIDÊNCIA DE DEFEITOS (ITRD)	0,2 pontos perdidos por ocorrência	Sem ocorrência	Sem desconto
Nº 04 – INDICADOR DE OUTRAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA	0,2 pontos perdidos por ocorrência	Sem ocorrência	Sem desconto
Nº 05 – INDICADOR DE REPOSIÇÃO DE CONSUMÍVEIS	0,2 pontos perdidos por ocorrência	Sem ocorrência	Sem desconto
Nº 06 – INDICADOR DE SOFTWARE DE BILHETAGEM E RELATÓRIOS GERENCIAIS	0,2 pontos perdidos por ocorrência	Sem ocorrência	Sem desconto
Nº 07 – INDICADOR DE LOGÍSTICA REVERSA	0,2 ou 0,5 pontos perdidos por ocorrência	Sem ocorrência	Sem desconto
Nota Mensal de Avaliação (NMA)			X

Valor da fatura mensal ref.XXXX (período de XXXXXX a XXXXXX) - sei! XXXXXXX: R\$ XXXXXX

Valor total devido: R\$ XXXXX x XXXX% = R\$ XXXXX

Valor total devido após retenções - código XXXXX - XXXXX %: R\$ XXXX

5. OBSERVAÇÕES

No IMR referente aos serviços prestados em XXXXXX não foram reduzidos pontos.

Sendo assim, a Nota Mensal de Avaliação (NMA) fica em XXXXX, sendo pago XXXX% do valor previsto em contrato, conforme tabela constante no IMR.

Devido a características dos serviços realizados e dos indicadores analisados, não será exigido assinatura da contratada, no entanto, o presente será encaminhado por e-mail para conhecimento e esclarecimentos.

6. ASSINATURAS

XXXXXXXXXXXX

ANEXO VI - COMPENSAÇÃO SEMESTRAL

CENÁRIOS DE COMPENSAÇÃO SEMESTRAL

Cenário 1 - item 12.6.3.1.a do Termo de Referência

CENÁRIO 1 - (Σ F > Σ P) O volume produzido no semestre é menor que o somatório das franquias mensais para o semestre. Não há redução, haja vista não ter havido excedente no período da compensação.

	Franquia Mensal	Produzido	Valor Franquia	Valor Excedente	Valor Pago		
Mês 1	6000	4500	R\$ 600,00	R\$ -	R\$ 600,00		
Mês 2	6000	4500	R\$ 600,00	R\$ -	R\$ 600,00		
Mês 3	6000	5000	R\$ 600,00	R\$ -	R\$ 600,00		
Mês 4	6000	5500	R\$ 600,00	R\$ -	R\$ 600,00		
Mês 5	6000	5500	R\$ 600,00	R\$ -	R\$ 600,00	Redução	Novo Valor a ser pago
Mês 6	6000	5000	R\$ 600,00	R\$ -	R\$ 600,00	R\$ -	R\$ 600,00
Total	36000	30000	R\$ 3.600,00	R\$ -	Total a ser pago	R\$ 3.600,00	(Σ P/ Σ F) 83%
Δ Exc		-6000					
Valor Δ Exc		R\$ -					

Obs.: Nesse caso, como além da franquia não ter sido atingida em nenhum mês e o produzido menor que a franquia para o respectivo semestre. Sendo assim, o dimensionamento do contrato deve ser reavaliado

Cenário 2 - item 12.6.3.1.b do Termo de Referência

CENÁRIO 2 - (Σ F > Σ P) Órgão supera a franquia mensal em alguns meses, mas o somatório de páginas produzidas é inferior ao somatório das franquias mensais no período de compensação. Entretanto há redução, pois houve excedente de páginas no período (Σ VE - Valor Δ Exc) > 0

	Franquia Mensal	Produzido	Valor Franquia	Valor Excedente	Valor Pago		
Mês 1	6000	4000	R\$ 600,00	R\$ -	R\$ 600,00		
Mês 2	6000	4500	R\$ 600,00	R\$ -	R\$ 600,00		
Mês 3	6000	5000	R\$ 600,00	R\$ -	R\$ 600,00		
Mês 4	6000	6000	R\$ 600,00	R\$ -	R\$ 600,00		
Mês 5	6000	7500	R\$ 600,00	R\$ 105,00	R\$ 705,00	Redução	Novo Valor a ser pago
Mês 6	6000	8000	R\$ 600,00	R\$ 140,00	R\$ 740,00	R\$ 245,00	R\$ 495,00
Total	36000	35000	R\$ 3.600,00	R\$ 245,00	Total a ser pago		R\$ 3.600,00
	Δ Exc	-1000					
	Valor Δ Exc	R\$ -					

Obs.: como Δ Exc < 0, não existe Valor Δ Exc

Cenário 3 - item 12.6.3.1.c do Termo de Referência

CENÁRIO 3 - (Σ F > Σ P) Órgão supera a franquia em alguns meses e o somatório do volume produzido é inferior ao somatório das franquias mensais no semestre, todavia o Novo Valor a ser pago no último mês da compensação semestral é menor que o valor da franquia (Opção recolhimento GRU)

	Franquia Mensal	Produzido	Valor Franquia	Valor Excedente	Valor Pago		
Mês 1	6000	1000	R\$ 600,00	R\$ -	R\$ 600,00		
Mês 2	6000	9500	R\$ 600,00	R\$ 245,00	R\$ 845,00		
Mês 3	6000	8000	R\$ 600,00	R\$ 140,00	R\$ 740,00		
Mês 4	6000	1000	R\$ 600,00	R\$ -	R\$ 600,00		Novo Valor a ser pago
Mês 5	6000	9500	R\$ 600,00	R\$ 245,00	R\$ 845,00	Redução	GRU
Mês 6	6000	6000	R\$ 600,00	R\$ -	R\$ 600,00	R\$ 630,00	R\$ 30,00
Total	36000	35000	R\$ 3.600,00	R\$ 630,00	Total a ser pago		R\$ 3.600,00
	Δ Exc	-1000					
	Valor Δ Exc	R\$ -					

Obs.: como Δ Exc < 0, não existe Valor Δ Exc

Cenário 4 - item 12.6.3.2.a do Termo de Referência

CENÁRIO 4 - (Σ F < Σ P) Órgão na maioria dos meses supera a franquia, o somatório do volume produzido no período da compensação é maior que o somatório das franquias mensais, entretanto não há Redução, pois o Valor do Excedente é igual ao Valor delta excedente (Σ VE - Valor Δ Exc) = 0

	Franquia Mensal	Produzido	Valor Franquia	Valor Excedente	Valor Pago		
Mês 1	6000	7000	R\$ 600,00	R\$ 70,00	R\$ 670,00		
Mês 2	6000	6500	R\$ 600,00	R\$ 35,00	R\$ 635,00		
Mês 3	6000	6000	R\$ 600,00	R\$ -	R\$ 600,00		
Mês 4	6000	6000	R\$ 600,00	R\$ -	R\$ 600,00		
Mês 5	6000	7500	R\$ 600,00	R\$ 105,00	R\$ 705,00	Redução	Novo Valor a ser pago
Mês 6	6000	8000	R\$ 600,00	R\$ 140,00	R\$ 740,00	R\$ 0,00	R\$ 740,00
Total	36000	41000	R\$ 3.600,00	R\$ 350,00	Total a ser pago		R\$ 3.950,00
	Δ Exc	5000					
	Valor Δ Exc	R\$ 350,00					

Cenário 5 - item 12.6.3.2.b do Termo de Referência

CENÁRIO 5 - (Σ F < Σ P) Órgão supera a franquia em alguns meses e o somatório do volume produzido supera o somatório das franquias mensais no período de compensação. Há Redução, haja vista que o Valor do Excedente gerado é maior que o Valor delta Excedente (Σ VE - Valor Delta Excedente) > 0

	Franquia Mensal	Produzido	Valor Franquia	Valor Excedente	Valor Pago		
Mês 1	6000	3500	R\$ 600,00	R\$ -	R\$ 600,00		
Mês 2	6000	6500	R\$ 600,00	R\$ 35,00	R\$ 635,00		
Mês 3	6000	6000	R\$ 600,00	R\$ -	R\$ 600,00		
Mês 4	6000	5000	R\$ 600,00	R\$ -	R\$ 600,00		
Mês 5	6000	7500	R\$ 600,00	R\$ 105,00	R\$ 705,00	Redução	Novo Valor a ser pago
Mês 6	6000	8000	R\$ 600,00	R\$ 140,00	R\$ 740,00	R\$ 245,00	R\$ 495,00
Total	36000	36500	R\$ 3.600,00	R\$ 280,00	Total a ser pago		R\$ 3.635,00
	Δ Exc	500					
	Valor Δ Exc	R\$ 35,00					

LEGENDA			
Σ F	Somatório das Franquias Mensais (em páginas)	*Franquia Mensal = somas das franquias individuais dos tipos de equipamentos, separando-se monocromáticas e policromáticas	
Σ P	Somatório das páginas produzidas (em páginas)		
Σ VE	Somatório Valor Excedente (em R\$)		
Δ Exc	Delta Excedente (em páginas)	Δ Exc = Σ P - Σ F (diferença entre o somatório produzido e o somatório das franquias no semestre)	
Valor Δ Exc	Valor Delta Excedente (em R\$)	Valor Δ Exc = Δ Exc * Valor Unitário Excedente	
Redução	Valor da Redução (em R\$)	Valor da Redução = Σ VE - Valor Delta Excedente	
Novo Valor a ser pago	(em R\$)	Novo Valor a ser pago = Valor mensal do último mês da apuração semestral - Valor da Redução	



Documento assinado eletronicamente por **QUIMBERLY RODRIGUES DE OLIVEIRA**, Encarregado (a) de Setor - Conab, em 10/11/2024, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDER FLEMING PEDRO COSTA**, Assistente de Tecnologia da Informação - Conab, em 11/11/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO DIAS**, Gerente de Área Regional - Conab, em 22/11/2024, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38899822** e o código CRC **F249D374**.